



## **Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0004598-84.2024.2.00.0000**

Requerente: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ABMT**

Requerido: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

### **DESPACHO**

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ABMT) contra dispositivo de ato editado pelo CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) que regulamentou a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Resolução CSJT n. 372, de 24 de novembro de 2023).

Aduziu que a equiparação constitucional de direitos e deveres entre a magistratura e o Ministério Público foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça com a edição da Resolução CNJ n. 528, de 20 de outubro de 2023. Afirmou que a citada norma não vedou a atribuição de efeitos financeiros retroativos decorrentes da simetria constitucional.

Registrou que a Resolução CSJT n. 372/2023 é fundamentada na simetria constitucional e na Resolução CNMP n. 256, de 27 de janeiro de 2023 que, por sua vez, concedeu em seu artigo 16 efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023 para pagamento da licença compensatória por acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias.

A ABMT alegou que o artigo 13 da Resolução CSJT n. 372/2023 diverge da Resolução CNMP 256/2023 ao estabelecer que os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da norma se iniciam em 23 de outubro de 2023. Defendeu que deve prevalecer a data estipulada na norma editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Ao final, pediu que fosse reconhecido o direito à percepção da licença



## **Conselho Nacional de Justiça**

compensatória por acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias pela Magistratura do Trabalho de primeiro e segundo graus com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023. Requereu, ainda, a nulidade do artigo 13 da Resolução CSJT n. 372/2023.

É o relatório.

Intime-se o CSJT para manifestar-se sobre os fatos narrados na inicial no prazo regimental de 15 (quinze) dias e, no ensejo, informar sobre eventual procedimento em tramitação no CSJT a respeito do objeto pleiteado neste PCA.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

**Conselheira DAIANE NOGUEIRA DE LIRA**

Relatora